



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

LEI N.º 190/2005

De 28 de fevereiro de 2005.

REVOGA A LEI N.º 115/98, E
RESTABELECE NOVA LEI DE DIÁRIA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O prefeito, vice-prefeito, assessor jurídico, servidores efetivos, nomeados em comissão, ou assemelhados, inclusive os contratados, conveniados ou colocados à disposição do Município, quando se deslocarem, eventualmente, a serviço de Cacimba de Areia, da localidade onde têm exercício para outro Município ou Estado farão jus à percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias de que trata o artigo anterior serão concedidas por dias de afastamento, destinando-se à indenização das despesas efetuadas com alimentação e pousada, independente de comprovação.

Art. 3º - Tem direito à diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a cem quilômetros.

Parágrafo Único - Quando do afastamento não exigir pernoite, dos beneficiados constante no artigo 1º desta Lei, terão direito apenas a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da diária.

Art. 4º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais constantes do anexo a esta Lei, tomando-se por base para cálculo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

Art. 5º - A autoridade proponente de diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE
AREIA-PB, 28 de fevereiro de 2005.

Inácio Roberto de Lira Campos

Prefeito Constitucional



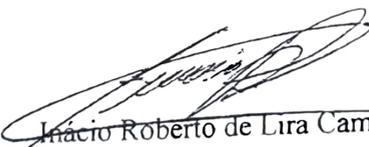
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA DE LEI N.º 190/2005,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO E/OU FUNÇÃO	PERCENTUAIS	
	OUTROS ESTADOS	OUTROS MUNICÍPIOS
PREFEITO	200%	100%
VICE-PREFEITO	150%	80%
SECRETÁRIOS	100%	60%
ASSESSOR JURIDICO	100%	60%
CARGOS EM COMISSÃO	60%	40%
DEMAIS SERVIDORES (Efetivos ou não / A disposição)	40%	30%

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE
AREIA-PB, 28 de fevereiro de 2005.


Inácio Roberto de Lira Campos

Prefeito Constitucional